



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CENTRO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA - Minas Gerais**, através de seus representantes legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de coordenador do Centro de Saúde São Judas Tadeu, do município de Igaratinga-MG, que deverá ser desempenhada por servidor efetivo lotado na Secretaria de Saúde.

Parágrafo único- O coordenador terá as seguintes atribuições:

- I** - cumprir a legislação e as normas do SUS com integralidade e imparcialidade, conhecendo os direitos e os deveres dos usuários e dos servidores e conhecendo a legislação e as normas do SUS vigentes;
- II** - conhecer as metas e as prioridades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) com clareza e empenho para alcançá-las, explorando ferramentas como o pacto e o plano da SMS, e os documentos do SUS, participando na construção do planejamento estratégico;
- III** - desenvolver relatórios, ofícios, planilhas e atividades rotineiras com conhecimento intermediário em informática, utilizando diferentes softwares de gerenciamento e aplicativos vigentes;
- IV** - conhecer os serviços ofertados pela Secretaria e procurar disponibilizá-los levando em consideração os serviços básicos, as especialidades e as categorias profissionais disponíveis;
- V** - articular em prol do Centro de Saúde e SMS com persistência e determinação, impedindo que conflitos de interesses interfiram na atuação junto a SMS, buscando a quem se reportar caso tenha dificuldades e necessidades, sendo parceiro do conselho local de saúde na busca de melhorias para o centro de saúde, incentivando a comunidade a participar do conselho local de saúde;
- VI** - negociar as atividades de interesse do Centro de Saúde com mediação dos conflitos, equilíbrio e equidade, visando a um resultado mais eficiente para a organização, motivando os servidores a cumprirem a função do SUS e a buscarem o alcance das metas da SMS;
- VII** - desenvolver relacionamento interpessoal positivo com diálogo, escuta qualificada e empática, ouvindo com atenção e sem fazer julgamentos, favorecendo um ambiente agradável para a execução das atividades, humanizando o atendimento ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

- VIII** - cumprir as atividades inerentes à função com responsabilidade, assiduidade e organização, mantendo comprometimento com a comunidade, o Centro de Saúde e a SMS;
- IX** - tomar as decisões com equidade, ponderação, agilidade e raciocínio lógico, analisando as possibilidades de ação, focalizando o alcance das metas e prevendo os resultados;
- X** - desenvolver uma gestão compartilhada e descentralizada através da delegação de tarefas e envolvimento com a sociedade, dando maior autonomia aos servidores nas suas funções, participando das reuniões do conselho local e municipal de saúde;
- XI** - direcionar a atenção ao servidor e ao cidadão com sensibilidade, cordialidade e respeito, levando em consideração as demandas sociais e organizacionais, prestando auxílio quando necessário;
- XII** - promover mudanças por iniciativa própria com pró-atividade e determinação, antecipando as demandas, estando atento às necessidades e planejando as ações;
- XIII** - gerenciar, coordenar e representar a sua equipe nas atividades institucionais com ética, liderança, profissionalismo, influenciando as pessoas positivamente e criando respeito mútuo, transmitindo confiança e segurança, sendo coerente com os valores do SUS;
- XIV** - desenvolver a parceria na gestão com amplitude e empatia, envolvendo-se com a comunidade local e com a equipe, construindo uma relação de troca e companheirismo;
- XV** - adaptar-se às situações adversas com resiliência lidando de forma criativa com os problemas e obstáculos, buscando sempre resolvê-los;
- XVI** - adaptar-se às mudanças com flexibilidade aceitando e descobrindo novas oportunidades, entendendo todas as dimensões sobre a qual terá impacto;
- XVII** - desenvolver meios de comunicação internos e externos eficientes e transparentes, divulgando aos usuários as atividades desenvolvidas no centro de saúde, buscando a satisfação do usuário do serviço de saúde, fornecendo feedbacks à equipe e à gestão;
- XVIII** - promover a transparência na gestão com clareza e objetividade, esclarecendo os motivos das decisões, disponibilizando acesso à informação à equipe e aos usuários, preservando as sigilas por lei, contribuindo para o controle social;
- XIX** - avaliar o serviço de atendimento prestado no Centro de Saúde com continuidade e imparcialidade, tendo experiência no atendimento direto ao usuário, entendendo o fluxo de atendimento ao cidadão e suas especificidades, conhecendo o contexto local e a organização;
- XX** - responsabilizar os subordinados com impessoalidade e profissionalismo, chamando atenção formalmente quando necessário, comunicando imediatamente ao Secretário Municipal de Saúde sobre as faltas e infrações eventualmente cometidas por servidores lotados na unidade de saúde;
- XXI** - fiscalizar os serviços prestados por terceirizados na unidade de saúde, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos servidores lotados na unidade e informar o Departamento de Recursos Humanos sobre eventual falta;
- XXII** - responder ao Ministério Público, Secretaria de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, órgãos de fiscalização profissional, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e demais órgãos fiscalizadores, quando solicitado;
- XXIII** - exercer as funções relativas ao cargo efetivo ocupado em concomitância com as atribuições de coordenador do centro de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

XXIV- Outras atribuições delegadas por seu superior imediato.

Art. 2º - O servidor designado para exercer tal função, deverá ser nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art. 3º - O servidor nomeado para exercer a função criada no art. 1º desta Lei, fará jus a uma gratificação mensal de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento base bruto.

§1º- A gratificação de que trata o caput deste artigo, não terá incidência na remuneração de férias, 13º salário e 1/3 de férias.

§2º- A gratificação de que trata o caput deste artigo não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá contribuição previdenciária.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 08 de abril de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente da Câmara Municipal